



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 10/2026

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, referente ao repasse Estadual proveniente da SEDUC, que ficou em conta no final do exercício de 2025, Ampliação de Salas e Banheiros na E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 010/2026
Data: 16/01/2026
Ass: Ivair José Fernandes

Monte Negro - RO, 15 de janeiro 2026

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 10 /GAB/2026**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

**§ 1º 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**

12.361.0006.1010 – AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 1.425.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais)

D.R: 2.571.0000.0000

Desp: \_\_\_\_\_

**§ 2º 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**

12.361.0006.1010 – AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil)

D.R: 2.500.0000.0000

Desp: \_\_\_\_\_

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, sendo que o valor descrito § 1º será por superávit financeiro do balanço patrimonial ao exercício anterior, pertinente ao repasse Estadual que

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ficou em conta no final do exercício de 2025, proveniente da SEDUC, o valor descrito no § 2º é referente a contrapartida do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal Educação em anexo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\* \*\*9 \*3 em 16/01/2026 08:40:37. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
0834.3440.037V.E089.1087, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **2.A57.4CD** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 10/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\* \*\*2 \*3, em 16/01/2026 - 07:37:31

Código de Autenticidade deste Documento: 0784.6W37.3312/A16Z.2250



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



MEMORANDONº 29/SEMED/2026

MONTE NEGRO/RO, 15 de janeiro de 2026.

Da: SEMED  
Para: Manoela Zeri Martins  
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2026.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pertinente a **AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO** no valor R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) com contrapartida no valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao valor da emenda e repassasse da contra partida do Município que ficou conta no final do exercício em 2025 conforme extrato em anexo proveniente da SEDUC oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

**Código da Unidade:** 05.000- (Secretaria Municipal de Gestão em Educação)  
**Funcional programática:** AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
**D.R:** 2.571.0000.0000  
**DESP:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)

**• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- CONTA BANCÁRIA: 04002-9 c/c 19326-7
- EXTRATO DA CONTA EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (**AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO**).
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO: 533,42 m².
- META FÍSICA: 533,42 m².
- **SETORES AUXILIARES PARA POSSÍVEIS INFORMAÇÕES:**
  - CONTABILIDADE
  - TESOURARIA
  - ENGENHARIA
  - PLANEJAMENTO





No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**Gilvania Bergamo Moratto**  
Secretária Municipal de Gestão em Educação  
Port. 826/GAB/2017

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **GILVANIA BERGAMO MORATTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO**, CPF: 643.602-2-3 em 15/01/2026 13:06:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1372.3906.809R.3679.3210, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.A55.3A0 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 29/SEMED/2026

Elaborado por **CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA**, CPF: 009.462-2-9, em 15/01/2026 11:52:57, contendo 277 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11A5.7652.457W.H76V.7118

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS PESSOAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO</b>				C.G.C <b>63.761.985/0001-98</b>	
ENDEREÇO <b>AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHCK, 2272, SETOR 02</b>					
CIDADE <b>MONTE NEGRO</b>		UF <b>RO</b>	C.E.P <b>76.888-000</b>	DDD/TELEFONE <b>(69) 3530-3110/3133</b>	E.A <b>MUNICIPAL</b>
CONTA CORRENTE		BANCO <b>BANCO DO BRASIL</b>	AGÊNCIA <b>4002-9</b>	PRAÇA DE PAGAMENTO <b>MONTE NEGRO</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL <b>IVAIR JOSÉ FERNANDES</b>				C.P.F <b>677.527.309-63</b>	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1.488.941 SSP/RO</b>		CARGO <b>PREFEITO</b>	FUNÇÃO <b>CHEFE DO EXECUTIVO</b>	MATRÍCULA <b>2405</b>	
ENDEREÇO <b>RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO - RO</b>				C.E.P <b>76.888-000</b>	

**2 – OUTROS PARTICÍPES**

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
<b>AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA E.M.E.F MARIA DE ABREU BIANCO</b>	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 dias ALR

O presente projeto é relativo à “*Ampliação de Salas e Banheiros na E.M.E.F Maria de Abreu Bianco*”, localizada na Rua José Valadares, s/n, Setor 03, cuja demanda atenderá satisfatoriamente a consolidação de espaços apropriados e regulares para auxiliar no processo de ensino aprendizagem na referida instituição escolar.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a educação infantil e ensino fundamental, haja vista que esta tipologia educacional constitui-se premissa essencial para o soerguimento sólido de uma sociedade. O município de Monte Negro esmera o cumprimento de seus objetivos nesta esfera e, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, deseja veementemente oferecer ambiente agradável e favorável (mesmo que de forma indireta) ao processo de ensino aprendizagem da E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco.

O acesso das crianças e jovens à escola de qualidade é um direito fundamental do cidadão que, ainda que garantido constitucionalmente, requer uma série de elementos estruturais, tais como professores qualificados e motivados, direção escolar atuante e infraestrutura escolar adequada. A melhoria da infraestrutura é condição necessária para o acolhimento do alunado em condições salubres, que verdadeiramente facilitem desenvolvimento de suas potencialidades e contribuam para o aprendizado. Considerando a necessidade da escola Maria de Abreu Bianco, a SEMED vem por meio deste buscar mecanismos de custeio ao escopo deste, face a crise econômica e de saúde pública (cuja amplitude é global) que o país se encontra, os municípios não possuem as condições satisficentes para a otimização do espaço escolar, visando indiretamente inovar suas estratégias educacionais no anseio de fomentar uma educação de qualidade alcançando objetivos na esfera educacional como IDEB. A situação encontrada por essa gestão 2021/2024, em análise detalhada da estrutura, apesar de razoável, detectou que é medida *sine qua non* a busca pela melhoria da estrutura física escolar (a qual culminará em benesse indireta ao processo de ensino aprendizagem municipal. Diante do exposto e dada a importância do conforto aos alunos para realização das atividades teóricas em sala de aula, e pré-condição para acomodação do alunado desta instituição escolar. O objetivo cerne da Secretaria Municipal de Gestão em Educação para a EMEF MARIA DE ABREU BIANCO é o foco na adequação e no melhoramento da estrutura física (com ampliação de espaços comuns de aprendizagem e de banheiros), contudo é imprescindível o apoio do Governo do Estado para gerenciamento concomitante e viabilização do aporte financeiro para a plena consecução do empreendimento e o atingimento de sua finalidade (nos espectros educacional e social).



## PLANO DE TRABALHO

### 3.1 METAS QUALITATIVAS

a) Ações a serem implantadas:

- ✓ Melhoria física da instituição;
- ✓ Melhoria qualitativa e holística do processo de ensino aprendizagem;
- ✓ Redução da tensão e stress no dia-a-dia dos discentes e docentes;
- ✓ Melhoria do empenho escolar;
- ✓ Melhoria indireta no rendimento do estudos.

### 3.2 METAS/QUANTITATIVAS

a) Beneficiários:

- ✓ Todos os alunos do Pré-Escolar, Ensino Infantil e Ensino Fundamental da E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO, totalizando um quantitativo de 600 pessoas (entre alunos, professores, equipe administrativa e equipe auxiliar), enfim, toda a comunidade escolar.

b) Período de Execução:

- ✓ O projeto é por tempo determinado (estimado em 365 dias – um ano) por se tratar de obra e/ou serviço de engenharia vinculada a reforma e ampliação física, sendo de uso contínuo e duradouro pela comunidade escolar supracitada (considerando a qualidade da execução das obras pela empresa contratada e o asseio e respeito da comunidade pela introdução desta benesse).

c) Benefícios diretos e indiretos esperados com o resultado do projeto:

- ✓ Incentivo à permanência do aluno na escola da rede municipal, mitigando a evasão;
- ✓ Estruturação do ambiente escolar para melhoria da aprendizagem;
- ✓ Ambiente otimizado e de qualidade para o fortalecimento da motivação de alunos e professores;
- ✓ Ampliação da estrutura e atendimento para satisfação das necessidades fisiológicas.

d) Benefícios diretos e indiretos esperados com o resultado da reforma e ampliação:

O projeto de ampliação física (salas e banheiros) da EMEF MARIA DE ABREU BIANCO, dentre outras prerrogativas, apportará inúmeros benefícios, das quais alguns podem ser elencados: melhoria da qualidade das atividades de ensino do aluno e, concomitantemente, o conforto dos profissionais de educação; a disponibilização qualitativa de espaços educativos, socioculturais e de integração aluno-professor-escola.



**PLANO DE TRABALHO**

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I		<b>"AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS DA ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO"</b>	M²	533,42	ALR	ALR
	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento			ALR	365 DIAS
	1.2	Elaboração do Edital				
	1.3	Publicação do Instrumento Convocatório				
	1.4	Recebimento das propostas				
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão				
	1.6	Elaboração de Contrato				
	1.7	Registro da Ata				
	1.8	Assinatura do Contrato				
	1.9	Ordem de Serviço				
	1.10	Liquidação e pagamento				
	1.11	Recebimento provisório				
	1.12	Recebimento definitivo				
	1.13	Instalação/entrega do objeto				
	1.14	Relatório Fotográfico – antes, durante e depois				

**PLANO DE APLICAÇÃO<sup>1</sup>**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	CONCEDENTE (Parcela Única) – R\$	PROPONENTE
1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	60.630,72	73.060,02	1.425.000,00	75.000,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	38.488,56	46.378,72		
3	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	6.718,80	8.096,15		
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	33.385,15	40.229,11		
5	INFRA ESTRUTURA	68.508,51	82.552,75		
6	SUPER ESTRUTURA	76.437,81	92.107,56		
7	ALVENARIA DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS	166.331,18	200.429,07		
8	PAVIMENTAÇÃO	145.590,09	175.436,06		
9	COBERTURA	254.032,27	306.108,88		
10	PINTURA E REVESTIMENTOS	98.725,36	118.964,06		
11	ESQUADRIAS	100.794,67	121.457,58		
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	57.900,03	69.769,54		
13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	51.969,04	62.622,69		
14	CLIMATIZAÇÃO	5.660,38	6.820,76		
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	79.640,71	95.967,05		
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 1.244.813,28</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>		

<sup>1</sup> Conforme planilha orçamentária.



<b>PLANO DE TRABALHO</b>	
--------------------------	--

**5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****CONCEDENTE - PARCELA ÚNICA**

META	Parcela Única
I	RS 1.425.000,00

**CONCEDENTE - CONTRAPARTIDA**

META	Parcela Única
I	RS 75.000,00

**6- DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.

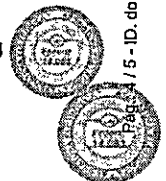
Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 17 de junho de 2025.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito

**7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado	
_____	_____
Local e data	Concedente





**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.521.191/3 em 17/06/2025 11:33:22. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
11R2.6W33.122U.3146.1215, com fundamento na Lei Nº-14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



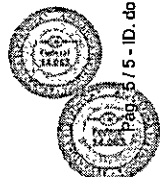
**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.45D.130 - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**

Elaborado por **CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA** CPF: 009.467.121/9 em 17/06/2025 - 11:17:36

Código de Autenticidade deste Documento: 1138.5Z17.336V.V826.0632

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 116/2025/PGE-SEDUC

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, portadora do CPF n. \*\*\*.246.038-\*\* e/ou DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, inscrita no CPF n. \*\*\*.140.697-\*\*, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar n. 733, de 10 de Outubro de 2013.

**CONVENENTE:** O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no CNPJ sob o n. 63.761.985/0001-98, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2272, Setor 02, CEP 76888-000, em Monte Negro/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. IVAIR JOSÉ FERNANDES, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.527.309-\*\*, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos de id 0058230903.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.041626/2024-33, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.041626/2024-33, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONCEDENTE e CONVENENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0059553453), aprovado pela autoridade competente (0059556171), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Ampliação de salas e banheiros na E.E.F.G Maria de Abreu Bianco

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

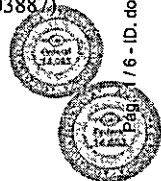
1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **RS1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **1.425.000,00** (Um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho 0056167701).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **RS 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), conforme Declaração de Contrapartida 0051303887).





não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto n. 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

### I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

### II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos



recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

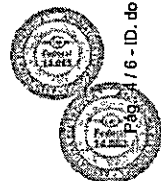
#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 25/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 25/04/2025, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



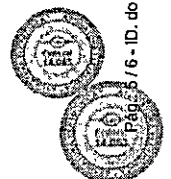
Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, Procurador do Estado, em 28/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059560598** e o código CRC **5F18E474**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.041626/2024-33

SEI nº 0059560598





**Informações do Documento**

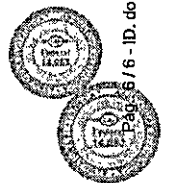
ID do Documento: 2.45E.154 - Tipo de Documento: TERMO DE CONVENIO

Elaborado por CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA, CPF: 009.461.112-19, em 17/06/2025 - 12:34:55

Código de Autenticidade deste Documento: 12V2.6234.5553.R178.7531

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE NEGRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED  
CNPJ: 29.179.565/0001-60

RUA FRANCISCO PRESTES, 2330, CENTRO  
Conciliação Bancária de 31/12/2025

Data: 07/01/2026 09:43:44  
Usuário: / 001.\*\*\*.\*\*\*-60  
(Página: 1 / 1)  
Sistema CECAM

Código do Banco :2005 - 19326-7 PMMN REF AMP MARIA DE ABREU BIANCO  
Número do Banco :001  
Código Agência :04002-9  
Número da Conta :19326 - 7

**SALDO CONFORME CONTABILIDADE EM 31/12/2025** **1.613.628,61**

**(-) DEPÓSITOS LANÇADOS NA CONTABILIDADE**

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

**+ RETIRADAS LANÇADAS NA CONTABILIDADE**

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

**+ DEPÓSITOS NÃO LANÇADOS NA CONTABILIDADE**

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

**(-) RETIRADAS NÃO LANÇADAS NA CONTABILIDADE**

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

**SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO** **1.613.628,61**

MONTE NEGRO, 31 de Dezembro de 2025

ANA BEL DA SILVA  
CPF: 861.740.882-00  
TESOUREIRA

GILVANIA BERGAMO MORATTO  
CPF: 643.605.552-53  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Visualizar Pix agrupados



### Extrato conta corrente

G3340508502483201  
05/01/2026 09:19:25

#### Cliente

Agência 4002-9  
Conta 19326-7  
Período solicitado 12 / 2025

#### Lançamentos

Sem lançamentos no período

---

Transação efetuada com sucesso por: JG340022 ANA BEL DA SILVA.

